

XXVIII CONGRESSO INTERNACIONAL DA ALAS

6 a 11 de setembro de 2011, UFPE, Recife-PE

GT27 - Movimentos camponeses e indígenas na América Latina

Título do Trabalho: AS METAMORFOSES DA QUESTÃO QUILOMBOLA NA BAHIA

Tiago Rodrigues Santos (GeografAR/POSGEO-UFBA)

Paulo Henrique Carvalho e Silva (GeografAR/FFCH-UFBA)

Guiomar Inez Germani (GeografAR/POSGEO-UFBA-CNPq)

AS METAMORFOSES DA QUESTÃO QUILOMBOLA NA BAHIA

Tiago Rodrigues Santos¹

Paulo Henrique Carvalho e Silva²

Guiomar Inez Germani³

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo apresentar e analisar a trajetória política e político-institucional da questão quilombola na Bahia. Neste sentido, busca explicitar o surgimento da questão quilombola no âmbito institucional no Brasil, em especial no Estado da Bahia, bem como a luta das comunidades quilombolas e das comunidades negras rurais pela delimitação dos seus territórios.

O número de comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares como quilombolas no Estado da Bahia é bastante expressivo. A Bahia situa-se como o segundo estado da federação como o maior número de comunidades quilombolas, com 332 comunidades certificadas, precedida pelo Maranhão, com 381 comunidades⁴. Esse expressivo número aponta para uma diversidade regional e local dessas comunidades, tendo como denominador comum a questão agrária, portanto territorial. Os problemas pela posse e uso da terra, bem como pela manutenção do acesso aos recursos naturais, principalmente porque essas comunidades têm no extrativismo uma fonte de reprodução social, continua a ser a “marca” que as unifica na luta na terra, buscando a continuidade da sua reprodução. E esta questão territorial ainda persiste,

¹Licenciado em Ciências Sociais, bacharel em Sociologia e Mestrando em Geografia pela Universidade Federal da Bahia. Integrante do Projeto GeografAR (UFBA/IGEO/CNPq) e do Núcleo de Estudos Rurais e Ambientais da UFBA (NUCLEAR/FFCH/UFBA). E-mail: tiagociso@hotmail.com.

²Graduando em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia. Integrante do Projeto GeografAR (UFBA/IGEO/CNPq) e do Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP-BA). E-mail: pauloh.marx@yahoo.com.br.

³Professora do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal da Bahia. Coordenadora do Projeto GeografAR (UFBA/IGEO/CNPq) e Pesquisadora do CNPq. E-mail: guiomar@ufba.br.

⁴Segundo a Fundação Cultural Palmares, órgão responsável pela emissão de certidão de auto-identificação de comunidades quilombolas no País, foram emitidas, até 2010, cerca de 1.318 certificados em todo o Brasil. Na Bahia foram 332 comunidades certificadas, num universo de 655 identificadas pelo Projeto GeografAR. Dados do movimento negro organizado indicam a existência de mais de 5.000 comunidades quilombolas em todo o Brasil.

sobretudo pela lentidão do Estado em efetivar o prescrito no Artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (ADCT/CF) que determina que o Estado realize a titulação dos territórios daquelas comunidades.

No âmbito do Estado da Bahia, foi criada, em 2007, a Secretaria de Promoção da Igualdade, onde a questão quilombola tornou-se pauta de política pública. Assim, a questão quilombola, antes restrita às lutas das comunidades e de organizações de apoio ganha espaço, também, do ponto de vista institucional, o que coloca para os cientistas sociais mais elementos para decompor esse fenômeno social, abrindo possibilidade de se pensar para além da ação dos movimentos sociais, buscando acrescentar a este a perspectiva político-institucional.

Neste sentido, este trabalho busca articular e explicitar a questão quilombola na Bahia, atentando-se tanto para a ação dos movimentos sociais e das comunidades negras rurais e quilombolas quanto para a ação do Estado, buscando apontar tensões nesta relação, isto é, apontar os (des)caminhos da questão quilombola na Bahia.

Este trabalho é fruto de pesquisas realizadas no âmbito do Projeto Integrado de Pesquisa GeografAR – A Geografia dos Assentamentos na Área Rural (POSGEO/UFBA/ CNPq) que desde 1996 vem juntado esforços para se compreender e analisar a questão agrária na Bahia. O GeografAR tem como eixos de análise as políticas públicas, a produção do espaço e os movimentos sociais no campo baiano, buscando a articulação entre essas dimensões que dão materialidade e formas à questão agrária no Estado da Bahia.

1 QUESTÃO AGRÁRIA CAMPESINATO E RACIALIZAÇÃO: múltiplas determinações da questão quilombola

A condição de ser comunidade quilombola no Brasil contemporâneo é definida pela necessidade de assumir a história de resistência à escravidão e de atualizar a luta contra o racismo, inscrito na negação de se constituir enquanto território quilombola desde: as práticas de controle do aquilombamento no período escravista; a lei de terras de 1850 e o projeto político-racial de “autonegação” da condição do ser negro (negritude). Com a

constituição de 1988 os quilombolas passaram a ser detentores de uma promessa territorial de direitos, que garantisse a posse, o uso e a propriedade deste – a partir do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –, além do “auto-reconhecimento”. A identidade quilombola se constitui da reivindicação do direito instituído de permanecer neste território, da memória do grupo social e das formas cotidianas de organização tradicional da vida em comunidade.

Inicialmente, destaca-se que o que se denomina de “questão quilombola” como os problemas sócio-territoriais que estas comunidades negras rurais e quilombolas têm enfrentado durante sua existência. Essa denominação não tem, neste momento, um esforço de conceituação, mas a tentativa de perceber problemas específicos que atingem essas comunidades dando um caráter peculiar, ao mesmo tempo, e dialeticamente, sem desvencilhá-los de outras questões. Ainda ressalta-se que há uma diferenciação dos sujeitos sociais quando nos referimos às comunidades negras rurais e quilombolas. As comunidades quilombolas são aquelas que têm o processo de reconhecimento da sua identidade junto à Fundação Cultural Palmares (FCP), enquanto as comunidades negras rurais são comunidades que ainda não se auto-identificaram como comunidades quilombolas. Assim, ao agregá-las compreende-se que são os mesmos sujeitos históricos e que a diferenciação dá-se pela existência ou não da Certidão de Auto-Reconhecimento concedida pelo Estado através da FCP, e que os problemas perpassam às duas.

Nítido deve ficar que a marca da conflituosidade territorial que perpassa o cotidiano destas comunidades é o denominador comum que liga a questão quilombola à questão agrária, sendo, por isso, determinante neste processo identitário. A negação do direito de segurança territorial aos quilombolas é garantir o livre funcionamento do mercado de terras no Brasil instituído desde 1850, já que a propriedade do território quilombola é assegurada/concedida como título coletivo – inalienável – e este é, mais objetivamente, o interesse imediato da classe dominante brasileira, a partir de um projeto combinando expansão do capital e manutenção do racismo contra a negritude ⁵.

⁵ “A negritude e/ou a identidade negra se referem às histórias comuns que ligam de uma maneira ou de outra todos os grupos humanos que o olhar do mundo ocidental “branco” reuniu sob o nome de negros. (...) não se refere somente a

Quando comparados os dados disponíveis (2010) sobre o número de Comunidades Negras Rurais e Quilombolas (Identificadas e Certificadas, respectivamente) com o número dos processos de regularização fundiária são observados o ritmo da não-ação do Estado, particularmente a partir do Decreto Lei 4.887 de 2003. Existem na Bahia 674 Comunidades Identificadas, 327 Certificadas e 87 Processos Abertos no INCRA/BA. O que estes dados vêm mostrando, é a extrema morosidade com que são tratados os processos de regularização fundiária; revelam-se as práticas racistas executadas pelo Estado brasileiro como condição necessária para interpretar a questão quilombola. Ação contrária pode ser observada quanto ao número de Comunidades certificadas que não para de crescer ano após ano, vinculando a identidade quilombola ao projeto político-territorial, mediação entre “a permanência”, “o resistir” e “o projetar”.

Partimos do pressuposto teórico-metodológico que há um denominador comum entre as CNRQ e os assentados, acampados, comunidades de fundos e fechos de pasto, indígenas e outras formas de expressão do campesinato: a questão agrária. Assim, compreendemos que a posse e o uso da terra, bem como as relações de produção e de propriedade da terra, são os pontos-chaves para se compreender a questão das comunidades quilombolas. Neste sentido, como se verá, o território quilombola é uma das formas que a questão agrária assume no processo contraditório de materialização do modo de produção capitalista.

Essa relação é possível na medida em que buscamos na noção de totalidade a base para compreendermos a articulação e a inter-relação entre as questões. Assim nos apoiamos em Lowy quando este, ao retomar Lucács, afirma que

A categoria metodológica da totalidade significa a percepção da realidade social como um todo orgânico, estruturado, no qual não se pode entender um elemento, um aspecto, uma dimensão, sem perder de vista a sua relação com o conjunto (LOWY, 1988, p.16).

cultura dos povos portadores de pele negra que de fato são todos culturalmente diferentes. Na verdade o que esses grupos humanos tem fundamentalmente em comum não é como parece indicar, o termo Negritude à cor da pele, mas sim o fato de serem vítimas das piores tentativas de desumanização e de terem tido suas culturas (...) objeto de políticas sistemáticas de destruição, mas, mais do que isso, de ter sido simplesmente negada a existência dessas culturas. Lembremos que, nos primórdios da colonização, a África negra foi considerada como um deserto cultural, e seus habitantes como o elo entre o homem e o macaco.” (MUNANGA, 2009, p. 20)

Deste modo, ao articular os fenômenos, questão quilombola e questão agrária, busca-se a apreensão da realidade da forma como que ela se revela: contraditória e complexa. Entretanto, não se abre mão de considerá-la passível de ser apreendida cientificamente.

A permanência da questão agrária no País pode ser comprovada de diversas formas. Seja pelo número de conflitos no campo, que segundo registros da Comissão Pastoral da Terra (CPT) chegou a 638 conflitos em 2010. Por outro lado, o Índice de Gini, que mede o grau de distribuição de alguma variável, neste caso a terra, apontou o vergonhoso número de 0,854⁶, (IBGE, 2006)⁷. Deste modo, vincula-se um ao outro, ou seja, o número de conflitos, em suas variadas formas de expressão, é resultado da dimensão da concentração de terras no País. Conforme aponta Germani (2009)

Entre as permanências mais duradouras pode-se indicar a questão agrária. Entendida esta, de forma muito simples, como às questões referentes às relações sociais de produção, ou seja, como e de que forma se produz no campo (GERMANI, 2009, p. 349).

Dos 638 conflitos registrados pela CPT, em 2010, temos que 235 foram com posseiros; 185 com trabalhadores rurais sem terra; e 65 com trabalhadores rurais assentados. A maior proporção de conflitos com posseiros (37%), em suas inúmeras denominações, indica a importância e a dimensão da presença da luta na terra como uma das determinações da questão agrária atual. Ainda segundo Germani (2009)

A estrutura da propriedade da terra representa a concretização no espaço da forma como os diferentes grupos atuam e se relacionam na sociedade. A continuidade da alta concentração da estrutura agrária revela, também, as contradições e a 'ordem' existente e está na base das tensões e conflitos que historicamente marcam o campo brasileiro (GERMANI, 2009, p. 349-350).

⁶Número com base no Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2006, publicado em 2009.

⁷Numa escala de 0 a 1, onde quanto mais próximo do 1 indica maior concentração de terras.

Assim, a permanência do campesinato em suas várias formas de manifestação e reprodução nos marcos do modo de produção capitalista indica o processo contraditório do desenvolvimento deste modo de produção. A permanência de uma produção familiar, tendo a terra como elemento central para o trabalho e o trabalho como expressão do ethos camponês materializam a reprodução camponesa no Brasil, ainda que o produto do seu trabalho, e não o seu trabalho seja apropriado pelo capital. Conforme Santos (2010)

Para além da existência real do campesinato, o termo camponês se imprimiu, também, como a reafirmação de uma questão de ordem política e ideológica, para enfatizar as lutas e organizações de luta pela terra no país. Antes, outras denominações como caiçara, caipira, caboclo, entre outras, eram usadas para descrever e localizar esses sujeitos sociais. Nessa perspectiva, acredita-se que pela diversidade de sujeitos que atuaram e atuam no campo do país este termo consiga abarcar tanto sua dimensão histórica quanto a sua dimensão política. (SANTOS, 2010, p. 17).

Nesse sentido que se defende que as identidades de classe social e de raça não devem ser vistas enquanto antagônicas. Deve estar suposto, evidenciando o caráter – também – racial da formação da classe camponesa no Brasil, a afirmação das condições de reprodução da vida dos quilombolas como territorialidades em conflito e o sentido de sua subordinação e de sua invisibilização.

Questionar que a categoria de raça – a partir do projeto da negritude – trás em si, uma unidade entre um negro dono dos meios de produção e um negro que esta na condição de alienação da sua força-de-trabalho, por exemplo, não reduz a relevância de se pensar e explicitar a diferença na distribuição da riqueza material produzida socialmente entre um negro, um mestiço e um branco – dependendo de sua condição de classe. Sendo que esta (condição de classe) depende de um lado do seu sentido “genérico-abstrato” e do outro do seu sentido “especifico-particular” (HIRANO apud RIDENTI, 2001).

Na moderna sociedade capitalista – global/transnacional – figuram como agentes da produção a propriedade fundiária, o capital e o trabalho, enquanto

que de maneira relacional, no âmbito da distribuição, figuram rendimentos como renda fundiária, lucro e juros e o salário; maneira pela qual o sentido “genérico-abstrato” se revela, como uma relação de produção total da vida em sociedade. O trabalho humano, ou melhor, a força-de-trabalho dos trabalhadores aparece como o responsável direto pela valorização do capital a partir da apropriação de parcela não paga da jornada de trabalho, a mais-valia. Especificamente para esta abordagem, a renda fundiária expressa uma contradição fundamental que se dá na dimensão da sujeição desta renda ao capital e a consolidação do campesinato enquanto classe subordinada em sua totalidade ao modo de produção capitalista no Brasil, como uma sujeição formal do excedente de produção camponês ao modo de produção (MARTINS, 1980).

O sociólogo Marcelo Ridenti (2001) ajuda a refletir que a condição de classe implica uma relação entre, o que se chama aqui, de econômico, político e cultural.

(...) para determinar a existência de uma classe não basta a inserção na produção de um conjunto de homens, mesmo daqueles a quem é atribuída uma consciência. Além da posição no processo produtivo, importa como os agentes sociais constroem sua própria consciência. Esta não pode ser literalmente trazida “de fora” da classe em si, por partidos ou intelectuais que supostamente tenham o domínio das leis da História, ela deve brotar de dentro da própria classe, de sua práxis. Por isso, os assalariados, proprietários de terra e capitalistas são construtores (*Bildner*) de suas classes. (RIDENTI, 2001, p. 24-25)

Nesse sentido, toma-se a perspectiva de discutir a classe “como processo e como relação” que Ellen Meiksins Wood (2003) toma de Thompson; de se observar na história a própria classe como visível e descritível; uma classe social no sentido “específico-particular”. A relação entre o pensamento de Marcelo Ridenti e o pensamento de Thompson não pode ser lida ingenuamente, pois o primeiro faz uma crítica ao segundo, por destacar em Thompson o caráter “voluntarista” da ação dos indivíduos que compõem as classes historicamente observadas. Contudo, também fala da importância de sua análise para o Brasil “por negar qualquer modelo para estabelecer como

devem ser as classes, mostrando que elas se constituem historicamente de formas diferentes” (RIDENTE, 2001, p. 47).

As formações de classe e a descoberta da consciência de classe se desenvolvem a partir do processo de luta, a medida que as pessoas “vivem” e “trabalham” suas situações de classe. É nesse sentido que a luta de classe precede a classe. (...) determinações objetivas não se impõem sobre matéria-prima vazia e passiva, mas sobre seres *históricos* ativos e conscientes. As formações de classe surgem e se desenvolvem “à medida que homens e mulheres *vivem* suas relações produtivas e *experimentam* suas situações determinadas, no interior do conjunto das relações sociais, com a cultura e esperanças que herdaram, e à medida que trabalham de formas culturais suas experiências”. (THOMPSON apud WOOD, 2003, p. 76)

Os sujeitos negros no Brasil – compondo a chamada “comunidade negra”⁸ – estão inseridos em uma relação social de dominação que tem por base o racismo como projeto político da classe dominante brasileira e que apresentam como expressão dos interesses desta classe um “racismo de estado”. Embora o racismo seja expressão ideológica da ação de uma classe (branca luso-brasileira), este não pode ser entendido como uma relação unilateral, tomando de um lado uma elite que pensa e executa ações (atos de governança) e de outro os negros e as negras como passivos frente a esta ação. A historiadora Silvia H. Lara destaca a necessidade de incorporar as noções de “luta de classe”, de “paternalismo” e de “reciprocidade” para desvendar, por exemplo, “as ligações freqüentes entre quilombolas, comerciantes e escravos nas fazendas” (LARA, 1995, p. 51) e desta forma ir além da noção de escravo (um sujeito histórico negro) como coisa, imparcial e inoperante.

Se hoje temos novas análises sobre a relação senhor-escravo, precisamos, por exemplo, redimensionar os

⁸ A noção geral de “comunidade negra” é composta pelo conjunto de grupos sociais negros – étnicos e/ou subalternizados – que mantêm um “patrimônio cultural” (MUNANGA, 2009) como tradição, permanência e resistência no lugar de origem e de vida, o território. Não se deve confundir este conceito com a noção geral de classe social baseada na estrutura político-econômica e na própria luta de classes. A comunidade negra revela a transversalidade da constituição das categorias “classe social” e “negritude”, interdependentes sem serem reduzíveis uma a outra.

estudos sobre o “lugar” das culturas africanas no Brasil. Este é um tema que está diretamente ligado a outro, extremamente candente do ponto de vista teórico e político: o do racismo. (...). Novas interpretações sobre a escravidão, assentadas essencialmente no terreno da luta de classes, devem levar, pois, a novas perspectivas de análise do racismo. (...) Thompson nunca se cansou de insistir que devemos sempre nos ocupar com a polarização dos interesses antagônicos em uma sociedade e sua correspondente dialética na cultura: com certeza, sob esta inspiração, o racismo deixara de ser considerado apenas como uma ideologia imposta de cima para baixo, “justificadora” ou “motivadora” da marginalização dos negros no Brasil, para ser pensado em seus diversos significados e analisado em termos de conflitos sociais e embates culturais. (Idem, p. 52-53)

Os sujeitos negros que são proprietários dos meios de produção (relação social que possibilita a exploração do trabalho alheio), não são indivíduos que historicamente foram formados enquanto quilombolas. A possibilidade de um sujeito negro como explorador do trabalho alheio apenas revela as condições de fronteira, de ambivalência, de liminaridade a que está condicionada a identidade negra e mestiça; como negação do próprio sujeito negro no Brasil – uma estratégia político-ideológica para uma auto-negação, “o ideal de ser branco” (MUNANGA, 2006).

Nesse sentido o território quilombola é como palco da ação tanto do poder negro – definidor do território e incorporada por uma noção geral de tradição no lugar – quanto do poder e dos interesses do capital que expande suas fronteiras agrícolas sobre os territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil. O caráter tradicional da ocupação destas áreas coloca no centro da contradição entre classes: os quilombolas (campesinato negro) e os grandes proprietários rurais e capitalistas que anseiam seus rendimentos, renda fundiária e lucros, principalmente. Nesse sentido, o caráter racial das relações de dominação capitalistas no Brasil, para fins desta análise, é explicitado na construção cotidiana e conflituosa do território quilombola frente aos interesses de expansão do capital no campo e a partir da negritude como processo de resistência a autonegação. O Estado como estrutura de legitimação da dominação de classes é fundamental nesta análise.

Portanto, compreendemos as comunidades quilombolas como forma de expressão do campesinato brasileiro, tentando abarcar suas peculiaridades e, dialeticamente, relacioná-las com o contexto dos conflitos agrários no País, e em especial na Bahia.

2. **QILOBOLAS E ESTADO:** (des)caminhos do processo de regularização fundiária, caminhos de política de desenvolvimento territorial

A luta do movimento negro sempre foi uma constata na realidade brasileira. Desde o Período Colonial, as lutas dos negros expressaram as contradições do modo de produção capitalista em sua fase de acumulação mercantilista tendo as rebeliões, fugas e formação de quilombos como explicitação dos conflitos de classe e étnicos. O Quilombo dos Palmares, em Alagoas é tido como exemplo mais expressivo das lutas contra a escravidão na América. Outro acontecimento, como a Revolta dos Alfaiates, ocorrida em Salvador em 1789 também se coloca como marco na luta pela liberdade e contra a exploração do sistema escravista, haja vista a grande participação dos negros, escravos, libertos e mulatos em sua composição social.

A conquista da abolição, em 13 de maio de 1888, apesar de resolver o problema da escravidão não solucionou a situação da população negra, agora ex-escrava, na realidade social brasileira. A República, instaurada com um golpe em 15 de novembro de 1889, não se tornou realidade para a maioria da população brasileira, em especial para a população negra, haja vista que não foram tomadas medidas para a inserção dos negros no mundo dos “brancos”, ou melhor, na sociedade de classes como afirmou Florestan Fernandes.

Somente no fim do século XX, com a luta mais organizada do Movimento Negro Unificado (MNU), e com um contexto de redemocratização pós-Ditadura Militar (1964-1985) é que a questão negra volta à cena político-institucional, em especial durante a Constituinte (1987), onde as lutas por reparação ganharam um *corpus* mais propositivo. Entretanto, com a articulação das elites, não chega a figurar entre pontos chaves e estruturais do texto constitucional.

Uma das conquistas do movimento negro foi à inserção do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal (CF)

aprovada em 1988, que determina que o Estado Brasileiro regularize a situação fundiária das comunidades remanescente de quilombos, titulando suas terras. Embora vista sob o prisma da luta do movimento negro, a aprovação do art. 68 da ADCT/CF permite compreender que esta aprovação também perpassa pela incapacidade da elite brasileira em compreender a existência dessas comunidades na formação da nossa sociedade e do processo histórico, social e cultural que nos conforma. Incapaz, também, de compreender a dimensão das desigualdades sociais, econômicas e etno-raciais por elas mesmas gestadas e consolidadas. Não só não compreendem como também aprofunda essas desigualdades. A maior prova situa-se no fato de o artigo que confere direito aos remanescentes de quilombos figurar nas “disposições transitórias”, quando o problema é mais estrutural do que o texto constitucional permite compreender.

Neste sentido, apesar da CF determinar a titulação das terras das comunidades durante muito tempo esse artigo não teve aplicação alguma. Um dos argumentos, para além da inoperância do Estado Brasileiro em resolver a questão, era de que não havia regulamentação para aplicação do artigo. Entretanto, como o artigo trata de direito fundamental, que é o acesso a terra para reprodução social, a sua aplicabilidade é imediata, prescindindo, portanto, de regulamentação por decreto ou lei específica. Daí porque, anteriormente, tratamos de articular a dimensão da “questão quilombola” com a questão agrária, pois a primeira está ligada a segunda. Conflitos com o das comunidades de Frexal, no início da década de 1992, no Maranhão, e de Rio das Rãs, na Bahia, em meados da mesma década, dão a dimensão de que os conflitos e dilemas das comunidades quilombolas possuem uma dimensão agrária, destarte, territorial.

Como visto, o Estado Brasileiro continuou na década de 1990, inoperante em relação à questão da titulação dos territórios de remanescentes de quilombo. Em 1995, através da Portaria 307, de 22 de novembro, coube ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a tarefa de titular essas, comunidades. Em 1999, a tarefa passa para a Fundação Cultural Palmares (FCP), criada em 1994. Ressalta-se que a maioria dos títulos expedidos pela FCP não tiveram validade alguma, dado que as terras não eram desapropriadas e que as propriedades permaneciam com suas respectivas

matrículas, com exige a Lei 6.015, a Lei de Registros Públicos, de 1973. A maioria desses títulos foi expedida nos estados do Maranhão e do Pará, onde até hoje há contestações na justiça, tanto sobre a validade desses quanto dos conflitos agrários que surgiram ou foram acirrados a partir da expedição dos mesmos.

Em 2001, com o Decreto 3.912/2001, foram estabelecidos critérios para a identificação e titulação de territórios quilombolas. Entretanto os critérios foram pautados em características históricas e arqueológicas, vinculando o direito a titulação a existência de uma ocupação datada de 1888 a 1988, bem como a existência de sítios arqueológicos que comprovasse a ocupação territorial verdadeiramente “histórica”.

Ainda na esfera federal, o Governo Lula (2003-2010) cria a Secretaria Especial de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, SEPPIR/PR, com o intuito de planejar e executar ações contra as desigualdades raciais no Brasil. Cabe a SEPPIR/PR, dentre outras atividades, a execução do Programa Brasil Quilombola, que busca implementar ações diretas e especificamente para as comunidades quilombolas. Ainda no Governo Lula, em 20 de novembro de 2003, é editado o Decreto 4.887/2003, que busca regulamentar os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o texto constitucional⁹. A assinatura do Decreto foi marcada por uma simbologia muito expressiva: assinado no dia em que o movimento negro comemora o dia da consciência negra, lembrando o dia da morte de Zumbi dos Palmares. O Decreto passou a delegar ao INCRA a execução da regularização dos territórios, sem detrimento das ações das esferas estaduais e municipais que também visem o processo de titulação dos referidos territórios.

Paralelo a estas ações do Estado, as comunidades quilombolas e negras rurais se movimentavam e se organizavam politicamente em torno da defesa do uso e da propriedade da terra, bem como do uso dos recursos

⁹O Decreto tem sido alvo de inúmeras críticas pelos setores organizados da burguesia agrária e dos latifundiários do País desde a sua assinatura. Uma prova bastante contundente é a Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta pelo Partido da Frente Liberal (PFL), hoje Partido dos Democratas (DEM) e do Projeto de Lei do deputado federal Waldir Colatto (PMDB-SC) que tem como objetivo invalidar a aplicação do Decreto 4.887/2003. O Supremo Tribunal Federal (STF) está se preparando para julgar no Tribunal a ação proposta pelos partidos.

naturais ameaçados pelo processo de expansão do capital, seja pela expropriação, seja pela subordinação ou pelos dois motivos de forma consorciados. Várias entidades passaram então a apoiar a luta dessas comunidades, como MNU, da Comissão Pastoral da Terra (CPT), entre outras entidades cuja expressão máxima foi a criação da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), criada em maio de 1995 e com representação em 22 estados da Federação. Na Bahia destacou-se, ainda na década de 1990, a CPT, em especial a equipe de Bom Jesus da Lapa, e a Fundação de Desenvolvimento Integrado do São Francisco (FUNDIFRAN), entidade também ligada à Igreja Católica. Na década de 2000, o Movimento de Trabalhadores Assentados, Acampados e Quilombolas (Movimento CETA) possibilitaram a inserção de comunidades e de seus principais quadros na CONAQ. Em 2004, a Coordenação Regional de Quilombos, CRQ, que passou a representar a lutas das comunidades quilombolas da região do Rio São Francisco. Assim, a luta organizada na Bahia é marcada por um importante traço regional do Médio São Francisco, hoje Território de Identidade do Velho Chico.

Dessa forma, no caso da Bahia, a luta das comunidades quilombolas ganha força na Região do Médio São Francisco, região onde a presença dessas comunidades é marcante conferindo a região aspecto singular. Podemos afirmar que a luta e a visibilidade das comunidades quilombolas no quadro dos conflitos agrários do estado da Bahia tem início na luta das comunidades daquela região. Conforme explica Germani e Oliveira: “Certamente a questão étnica foi à origem da consolidação das comunidades enquanto grupo social organizado, mas a luta nem sempre se iniciou, explicitamente, através dela” (GERMANI; OLIVEIRA, p.101, 2006). As autoras identificam que na região do Médio São Francisco as lutas das comunidades foram iniciadas por diversos fatores, como o acesso aos recursos naturais, pela manutenção da posse e o uso das terras da beira do Rio São Francisco (terras pertencentes à União, diga-se de passagem); por questões trabalhistas; por conflitos com proprietários e grileiros, entre outras razões. Entretanto, quando essas lutas se desencadearam ficou mais evidente que o que as uniam eram as questões territoriais, haja vista que nenhuma dessas comunidades possuía o direito ao território garantido.

O resultado dessas ações das lutas de várias comunidades foi à desapropriação de fazendas, entretanto sem estar diretamente ligada a questão etno-racial. Por não haver ainda instrumentos legais para a regularização dos territórios quilombolas, conforme previsto na CF de 1988 a sua regularização se deu através da desapropriação a partir do “modelo” de reforma agrária tradicional. Muitas comunidades tiveram a garantia de seus territórios através do instrumento tradicional: desapropriação- parcelamento- loteamento para a constituição de Projeto de Reforma Agrária. Assim, o Estado brasileiro conferia a uma organização social própria um modelo espacial que não os representava. Destarte, a “forma” PRA precedia a função e a lógica interna das comunidades, e as comunidades passaram a figurar dentro do modelo de loteamento de suas terras. Em alguns casos, como o caso das comunidades de Pedras/Pato/Retiro/Coxo e Cariacá, no município de Bom Jesus da Lapa, a “forma” PRA ocasionou conflitos internos fortes nas comunidades. Assim a forma imposta imprimiu uma lógica diferenciada, e por vezes perversa, na estrutura social das comunidades. Tanto assim que algum tempo depois o Estado iniciou a implantação de Projetos Especial Quilombola, que mantinha o instrumento de desapropriação social, mas que deixava para as comunidades a decisão sobre a maneira que iria organizar seu espaço, sobretudo pela possibilidade de manutenção da “forma” tradicional. Essa mudança de posicionamento em relação à forma de implantação foi resultado de muita luta e mobilização das comunidades e organizações de apoio, bem como de críticas de acadêmicos e especialistas que ratificavam a especificidade sócio-espacial das comunidades.

Se no âmbito federal as ações supracitadas caminhavam, embora aquém da demanda e dos resultados esperados e desejados pelas comunidades, no âmbito do estado da Bahia não havia ações direcionadas especificamente para as CNRQ. No período anterior a 2007, ano de posse do primeiro mandato do Governador Jacques Wagner, apenas uma ação em comunidade quilombola foi executada: a regularização fundiária do território das comunidades de Barra, Riacho e Bananal no município de Rio de Contas . Obviamente houve ações do governo estadual em comunidades quilombolas antes do primeiro mandato de Jacques Wagner, entretanto as mesmas não se configuraram como políticas públicas direcionadas especificamente para as

comunidades. Exemplos dessas políticas esparsas são os programas de combate à seca e combate a pobreza, aplicados por alguns órgãos estaduais, a exemplo da antiga Secretaria de Combate a Pobreza e as Desigualdades Sociais (SECOMP) e a Companhia de Ação Regional (CAR). Na pesquisa de campo foram identificadas ações de regularização fundiária em comunidades quilombolas, mas tão singelas e com uma dimensão inversamente proporcional à demanda. Exemplo pode ser explicitado quando se descobriu títulos de terras doados pelo estado a algumas famílias quilombolas, regularizando em média 1 ou 2 hectares por família, sendo que muitas vezes era apenas uma família numa comunidade com 50 ou 60 famílias¹⁰.

A partir de 2007, como já fora relatado, o movimento negro do estado reinicia uma luta para que sejam realizadas políticas públicas de reparação da população negra baiana e inseriram no rol dessas demandas a regularização dos territórios quilombolas. Frisa-se que naquele momento, início do novo governo, a questão agrária era o foco da luta das comunidades e dos movimentos sociais.

Ainda no final de 2006, durante o período de transição do governo, foi criada, através do Decreto 10.549 de 28 de dezembro de 2006, a Secretaria de Promoção da Igualdade (SEPROMI) como já referido anteriormente, que tinha como objetivo planejar e executar ações voltadas especificamente para as questões raciais e de gênero no Estado da Bahia. Assumiu o cargo de Secretário o então Deputado Federal Luiz Alberto, do PT-Ba, quadro histórico da luta contra a desigualdade racial e contra a discriminação. A Secretaria foi subdividida em duas Superintendências: a de Promoção da Igualdade Racial e a de Políticas Públicas para as Mulheres, tentando atender a demanda de dois grupos com marginalizados na sociedade. Nota-se que desde o início, o que veio a se confirmar na gestão do novo órgão, que as duas superintendências não dialogavam¹¹.

¹⁰Como explicado essas ações de regularização fundiária não tiveram como objetivo resolver os problemas da questão quilombola, haja vista que, com exceção das comunidades de Barra, Bananal e Riacho, no município de Rio de Contas, não houve uma atenção a regularização fundiária de todo o território. Mais uma vez a lógica do Estado cria e/ou acirra conflitos internos nas comunidades, dado que algumas famílias, que não conseguimos identificar quais os critérios para isso, conseguiram a regularização fundiária.

¹¹A construção de uma secretaria que unificava a demanda tanto das questões raciais quanto das questões de gênero foi duramente criticada por ambos os movimentos, pois segundo eles

Em março de 2007, o Governo Wagner edita o Decreto 10.288 que institui o Grupo Executivo Intersetorial (GEI) com o objetivo de direcionar ações integradas dos órgãos estaduais para as comunidades quilombolas, visando executar e revisar o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial, apresentado pelo Decreto 9.532 de agosto de 2005. A primeira ação do Grupo Intersetorial foi articular convênio com a SEPPIR/PR visando integrar ações do governo estadual com o Governo Federal através de programas, como o Programa Brasil Quilombola. Sendo assim, o GEI foi o ponto de partida para que, em 20 de novembro de 2009, o governo estadual instituisse o Grupo Intersetorial para Quilombos (GIQ), com o Decreto 11.850. O referido Decreto estabeleceu a Política Estadual para Comunidades Remanescente de Quilombos, que dispõe sobre a identificação, delimitação e titulação das terras devolutas do Estado da Bahia por essas comunidades, de que tratam o art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado da Bahia de 1989.

A criação da Secretaria proporcionou a proposição de ações voltadas especificamente para quilombos dentro do Plano Plurianual 2008-2011. Essas proposições estabeleciam ações em 219 comunidades certificadas pela FCP no Estado, sendo que para ações fundiárias, isto é, regularização dos territórios quilombolas, foi estabelecida uma meta de 64 comunidades beneficiadas, menos de 30% do total. Se avaliarmos que a ação fundiária de maior proporção partiu da Superintendência Regional do INCRA na Bahia, que em 2008 contratou, em regime de contrato de prestação de serviços, profissionais para a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação de Territórios Quilombolas (RTID) e que esta ação atingiu apenas 20 comunidades, pode perceber que o previsto pelo plano atingiu apenas 9% das comunidades quilombolas no estado. Frisa-se que a elaboração do RTID não garante a titularidade do território para as comunidades, figurando apenas como uma peça técnica de suma imprescindível neste tortuoso caminho no processo de regularização.

Após esta ação, o Grupo Intersetorial é consolidado e passa se reunir mensalmente, com representação de várias secretarias, como a de Saúde,

o Governo Wagner, que havia assumido em campanha a criação de secretarias específicas, não tinha cumprido com suas promessas.

Educação, Agricultura, Desenvolvimento Social, Secretaria de Promoção da Igualdade, entre outras¹². Ressalta-se que a instituição do Grupo tem ocasionado problemas internos em sua gestão, sobretudo porque a SEDES tentou capitalizar para si o acúmulo da articulação junto as comunidades quilombolas. Para além da questão de gestão das políticas públicas, o caso aponta para a disputa de votos das comunidades quilombolas, base de sustentação dos titulares das secretarias, o que nos remete para a afirmação que a questão quilombola tornou-se alvo nos últimos anos de disputas eleitorais na Bahia.

De 2008 até os dias atuais, a ação do Grupo não priorizou ações para a regularização fundiária, dado que apesar de várias ações junto a comunidades quilombolas, com a execução do Programa Água para Todos, de Eletrificação Rural, através do Programa Luz no Campo, entre outras, não houve um único território quilombola titulado na Bahia, nem mesmo aqueles que estão em terras devolutas e públicas, com prevê o decreto 11.850/2009. Neste sentido, há elementos para afirmar que a questão quilombola, que surge no estado a partir dos conflitos agrários, transmuta-se em uma questão de desenvolvimento territorial. Sem a garantia dos territórios para as comunidades, diga-se de passagem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vê-se que a “questão quilombola” permanece com um das determinações da questão agrária e racial no Brasil. A situação de conflitos no País, donde os conflitos por direito ao território em Alcantara, no Maranhão; dos conflitos na comunidade de São Francisco do Paraguaçu, no município de Cachoeira e em Batateira, município de Cairú, ambos na Bahia, manifestam a violência da questão agrária no Brasil. Além disso, o racismo institucional do Estado Brasileiro, ao não respeitar os direitos territoriais dessas comunidades se expressa também na morosidade em resolver esses problemas.

Apesar do “reconhecimento” da questão quilombola nos planos institucionais, com a criação da SEPPIR/PR e de órgãos estaduais, como o

¹²Ao todo são 13 órgãos e autarquias estaduais que compõe o Grupo Intersetorial, que é coordenado pela Sepromi.

caso da Sepromi na Bahia, o Estado não tem efetivado políticas que garantam, de fato, a reprodução social das comunidades quilombolas. O “reconhecimento” da questão quilombola deverá perpassar pelo reconhecimento dos territórios das comunidades, bem como em mecanismo que extingam o racismo institucional que existe no Estado Brasileiro.

REFERÊNCIAS

CARLOS, Ana Fani Alexandri. Da “geografia abstrata” à “geografia concreta”. In: MENDONÇA, F.; LOWEN-SAHR; SILVA, M. (Orgs). **Espaço e Tempo – Complexidade e desafios do pensar e do fazer geográfico**. Curitiba: ADEMADAN, 2009. p.73-90.

GERMANI, Guiomar. Inez. Questão Agrária na Bahia: permanências e mudanças. In.: In: MENDONÇA, F.; LOWEN-SAHR; SILVA, M. (Orgs). **Espaço e Tempo – Complexidade e desafios do pensar e do fazer geográfico**. Curitiba: ADEMADAN, 2009. pp .348-370.

GERMANI, Guiomar. Inez; Gilca Garcia de OLIVEIRA. Reconhecimento de territórios Quilombolas na Bahia: a experiência do Convênio de Cooperação Técnica na Bahia. In.: NEDEA/MDA. **O Incra e os desafios para a regularização de territórios quilombolas: algumas experiências**. Brasília: MDA/INCRA, 2006.

GERMANI, Guiomar. Inez. **Cuestión Agraria y Asetamiento de Población en el Área Rural: La Nueva Cara de La Lucha por la Tierra**. Bahia, Brasil (1964 – 1990). Tese de Doutorado, Barcelona: Universidad de Barcelona, 1993.

LARA, Silvia Hunold. Blowin` in the Wind: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil. In.: **Projeto Historia**. São Paulo, nº 12, PUC-SP, Outubro de 1995. (p. 43-56).

MARTINS, Jose de Souza. A sujeição da renda da terra ao capital. In: Boletim de Geografia teórica. Rio Claro, v. 10, nº 19, S. E., 1980 (p. 31-47).

MUNANGA, Kabengele. Negritude: usos e sentidos. 1. ed.. Belo Horizonte, Autentica, 2009 (Coleção Cultura Negra e Identidade).

RIDENTI, Marcelo. Classes sociais e representação. 2. ed.. São Paulo, Cortez, 2001(Coleção questões de nossa época; v. 31).

SANTOS, Tiago Rodrigues. “**CETA: nossa luta é justa e certa!**”: formação e territorialização do Movimento CETA (1994-2009). 120 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Sociais). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2010.

SILVA, Lenyra Rique da. **A Natureza Contraditória do Espaço Geográfico**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2001 (Caminhos da Geografia).

WOOD, Ellen Meiksins. Classe como processo e como relação. In: _____. Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico. 1. ed.. São Paulo, Boitempo, 2003. (p. 73-98)